



## Confira o que diz a [Resolução CFMV nº 1.298/2019](#) sobre quais podem ser as justificativas para ausência de voto:

- Morte em família até segundo grau de parentes nos sete dias anteriores ao dia da eleição;
- Emergência médica que afete o profissional, cônjuge, pais ou filhos;
- Privação de liberdade;
- Sinistro natural ou sanitário na área de jurisdição do CRMV/BA ou de domicílio do profissional;
- Convocação judicial para a data coincidente com a da votação;
- Viagem para fora do domicílio do profissional, convocada após prazo hábil para envio do voto por correspondência, desde que o deslocamento se inicie ou finalize em horário incompatível para o exercício do voto;
- Acidente grave afetando profissional, cônjuge, pais ou filhos;
- Atividade profissional que impeça o eleitor de se afastar do local de trabalho e, para os casos de voto on-line, desde que haja prova de impossibilidade de acesso à internet.

-A justificativa, deve ser acompanhada com as provas documentais do alegado e pode ser enviada para:

1- por e-mail, [eleicao2024@crmvba.org.br](mailto:eleicao2024@crmvba.org.br);

2- enviada por correspondência, para a sede do Regional: R. Prof. Aristίδes Novis, 21/23 – Federação, 40210-630 – Salvador – BA (a responsabilidade pela chegada do documento até a data limite é do remetente).

3- pessoalmente, na sede do Conselho no endereço acima.

Em casos que a justificativa ou os documentos comprobatórios encaminhados não sejam aceitos, ou material que chegue após o prazo limite, é aplicada multa referente a 5% do valor da anuidade, conforme previsto pela Resolução CFMV nº 1.298/2019.